



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1724 / 2024  
Folhas: 202 rub. Forme

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COBERTORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1724/2024 EDITAL: 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2024

INSTRUMENTO PRÉVIO: 322096

EMPRESA: NOBRE FLEX COLCHÕES LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA DO SOL, KM 25 SUL, Nº964, BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA, VILA VELHA/ES.

CNPJ: 43.607.859/0001-76

TELEFONE: (27) 99317-1313 /99526-2031 E-MAIL: nobreflexcolchoes@gmail.com

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, face a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS segundo critérios estabelecidos no EDITAL 002/2024 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Cleonice Cardoso da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº1910-646, ES e inscrita no CPF nº099.942.527-71, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
001	200	UND	Colchão solteiro - espuma D23 - Selado pelo Inmetro - medidas 88cm x 188 cm x 14cm	129,00	25.800,00
002	200	UND	Colchão para casal - espuma D33- Selado pelo Inmetro - medidas 138cm x 188 cm x 14cm	214,00	42.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>68.600,00</b>	

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

**1.1.** O objeto é o **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COBERTORES**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

**1.2.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado a partir da requisição online, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade e posteriormente para a Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**1.2.** Ficará a cargo da Secretaria solicitante a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas, ateste e recebimento do material;

**1.2.1.** O não atendimento ao acima imposto, implicará no destrato da ata de registro, não dispensadas as sanções previstas em lei.

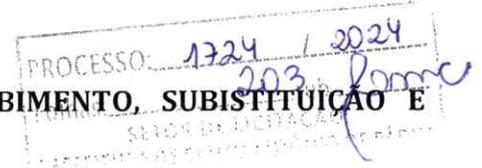
CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:09994252  
771

Assinado de forma  
digital por CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09  
10:55:08 -03'00'



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro



## CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA)

**2.1 DO LOCAL DE ENTREGA:** Na sede do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na rua Dr. Ferreira da Luz, n.º 44, Centro, nesta cidade. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, observados os feriados e os pontos facultativos, no horário compreendido entre 08h as 16h.

### 2.1.1 DA ENTREGA E SEU FORMATO

Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada ou amassada).

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das originais do fabricante.

Os produtos deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos** a contar da solicitação de entrega, juntamente com o envio da nota de empenho.

**2.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O prazo para recebimento do material será **de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento no local de entrega.**

**2.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O prazo para recebimento definitivo será de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

**2.3.1** O ateste de recebimento só poderá ser realizado por funcionário designado para tal.

**2.4 DA SUBSTITUIÇÃO:** O fornecedor terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para efetuar a troca dos itens que apresentar defeitos que comprometam o seu consumo e sua aparência original de fabricação, para com os demais, a contar da data da comunicação formal pela secretaria demandante. Caberá ao contratado todos os custos da operação, inclusive os de reparação.

**2.5 DA GARANTIA:** O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, deverá ser **de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE. Se porventura o prazo de garantia ofertado pelo fabricante for superior ao acima previsto, o mesmo deverá ser considerado. Durante o período de garantia os itens que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outros de igual qualidade, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

**2.5.1** O prazo acima estipulado, só poderá ser inferior, quando o do próprio fabricante assim for. Entretanto o mesmo deve estar legível no ato da entrega.

**2.6 DOS PRAZOS:** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elementos de Despesa:

CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:09994252771

Assinado de forma digital  
por CLEONICE CARDOSO  
DA SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09  
10:55:20 -03'00'

2



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro

<i>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
08.122.0001.2.129.000	3.3.90.32.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
08.122.0092.2.177.000	3.3.90.32.00.00.00	669 – Outros Recursos Vinc a Assistência Social
08.122.0166.2.131.000	3.3.90.32.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUARTA (DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS)**

PROCESSO: 1724 / 2024  
Folhas: 204 rub. Jomc

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 4.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:
- 4.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.
- 4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.
- 4.8. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontrar correto e completamente instruído.

**CLÁUSULA QUINTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

- a) O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da Secretaria demandante, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).
- b) Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:09994252771

Assinado de forma digital  
por CLEONICE CARDOSO  
DA SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09 10:55:32-  
-03'00'

3



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1324 / 2024  
Folhas: 205  
Assinado digitalmente por: Jormc

- c) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- d) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- e) A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA SEXTA (FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO)

**6.1** O pagamento será efetuado, até o **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá: O endereço completo; O CNPJ; O número da Nota de Empenho; os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) contratado (A); e a descrição do objeto do contrato.

**6.2** No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**6.3** Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista **no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021**.

**6.4** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

**6.5** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**6.6** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**6.7** Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

**6.8** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

#### 7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b) Fornecer o equipamento conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR, Edital e seus Anexos;

CLEONICE CARDOSO  
DA  
SILVA:09994252771

Assinado de forma digital por  
CLEONICE CARDOSO DA  
SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09 10:55:44 -03'00'



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1724 / 2024  
Folhas: 206  
Fome

- c) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR, Edital e seus Anexos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR, Edital e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- e) Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por aquela;
- g) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto
- h) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do bem, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA;
- m) Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;**
- o) Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- p) Garantir que os itens atendam todas as descrições técnicas. Não sendo possível, que sejam inferiores.
- q) Que os materiais sejam entregues em veículo fechado, adequados ao transporte de mercadorias, higienizados e obedecendo as legislações de trânsito.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:0999425277  
1

Assinado de forma digital  
por CLEONICE CARDOSO  
DA SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09  
10:55:56 -03'00'

5



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1724 / 2024  
Folhas: 207 rub. nome  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e) Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos gêneros;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES)

**8.1.** Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**8.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**8.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.1.5.** Fraudar a licitação;

**8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

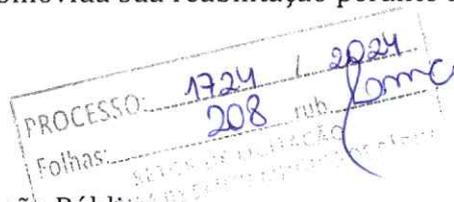
**8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do, do município de Santo Antônio de Pádua, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4**, **8.1.5**, **8.1.6**, **8.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **24.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133, de 2021.

**8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:09994252771

Assinado de forma digital  
por CLEONICE CARDOSO  
DA SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09  
10:56:18 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1724 / 2024  
Folhas: 209 rub. Domme

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.15.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

**9.1.** A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão a SECRETARIA SOLICITANTE a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

**9.2.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

**9.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do objeto.

**9.3.1.** As alterações contratuais obedecerão às disposições contidas na minuta do contrato.

**9.4.** O critério de reajuste do valor contratual obedecerá às disposições contidas na minuta do contrato.

**9.5.** A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do edital e seus anexos.

**9.6.** A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.7.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.8.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**9.9.** A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**9.10.** A Contratada é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus

CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:099942527  
71

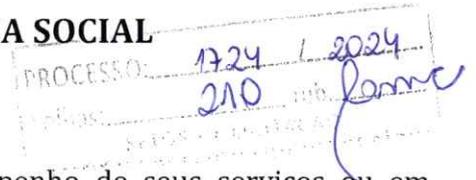
Assinado de forma digital  
por CLEONICE CARDOSO  
DA SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09  
10:56:30 -03'00'

 8



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro



empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

**9.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.12.** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021.

**9.13.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 71, §3º da Lei Federal nº14.133/2021.

**9.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**9.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

**9.16.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

**9.17.** Nos casos de rescisão previstos no artigo 115 da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

**9.18.** As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

**10.1.** Esta ata de registro de preços está vinculada ao **Edital 002/2024** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**11.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

**11.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3.** No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

**11.4.** O início da contagem do prazo de execução deverá coincidir a data da assinatura com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pela Secretaria Solicitante, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

**12.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias

CLEONICE  
CARDOSO DA  
SILVA:09994252771

Assinado de forma digital por  
CLEONICE CARDOSO DA  
SILVA:09994252771  
Dados: 2024.09.09 10:56:45  
-03'00'

9



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DA ATA)

**14.1.** A publicação resumida do instrumento dessa ata de registro de preços na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 89, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Maria Cristina Cretton França**

**Responsável pelo Órgão Gerenciador**

CLEONICE CARDOSO

DA

SILVA:09994252771

Assinado de forma digital por

CLEONICE CARDOSO DA

SILVA:09994252771

Dados: 2024.09.09 10:56:57 -03'00'

**Nobre Flex Colchões Ltda**

**Cleonice Cardoso da Silva**

